

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GASPAR/SC

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 016/2022

Regulamenta o registro de Entidades e Serviços no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelece termos e critérios de análise e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal Complementar nº.1.432, de 24 de maio de 1993, com base no seu Regimento Interno e conforme deliberado em plenária do dia 08 de novembro de 2022.

RESOLVE:

Aprovar procedimentos referentes ao registro e renovação de Entidades não Governamentais e Órgãos Governamentais no CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 1º - Os Órgãos Governamentais e Entidades Não-Governamentais, que executam Programas e Serviços de proteção e/ou socioeducativo no Município de Gaspar deverão solicitar seu Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme especifica o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA a obrigatoriedade do Registro das Entidades e a Inscrição de seus programas e serviços junto ao CMDCA, definindo os regimes de atendimento.

Art. 2º – As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas/serviços de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de:

- I – orientação e apoio sociofamiliar;
- II – apoio socioeducativo em meio aberto;
- III – colocação familiar;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4334674, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4334674>

DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar

Data de Cadastro: 23/11/2022 Extrato do Ato Nº: 4334674 Status: Publicado

Data de Publicação: 24/11/2022 Edição Nº: [4044](#)

IV – abrigo;

V – liberdade assistida;

VI – semiliberdade;

VII – internação.

Parágrafo Único – Os Órgãos Governamentais e Entidades Não-Governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações.

Art. 3º - Também poderão requerer inscrição junto ao CMDCA de Gaspar entidades sem fins lucrativos que atendam, planejem ou executem programas de garantia, proteção e/ou promoção de direitos para crianças e adolescentes assegurados na [Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente](#):

I. Direito à Vida e Saúde – (arts. 7 a 14)

II. Direito à Liberdade, respeito e dignidade – (arts. 15 a 18)

III. Direito à convivência familiar e comunitária – (arts. 19 a 52)

IV. Direito à Educação, cultura, esporte e lazer – (arts. 53 a 59)

V. Direito à profissionalização e proteção no trabalho – (arts. 60 a 69)

Art. 4º – As Entidades Não-Governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade.

Parágrafo Único – Será negado o registro à entidade que:

- a) não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- b) não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Resolução;
- c) esteja irregularmente constituída;
- d) tenha em seu quadro civil pessoas inidôneas.

Art. 5º - As Entidades Não-Governamentais com sede em outros municípios poderão solicitar seu Registro, desde que seus Programas e Serviços sejam executados para os municípios de Gaspar,



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4334674, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4334674>

DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar

Data de Cadastro: 23/11/2022 Extrato do Ato Nº: 4334674 Status: Publicado

Data de Publicação: 24/11/2022 Edição Nº: [4044](#)

apresentando o Atestado de Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da cidade de origem.

Art. 6º - A solicitação de Registro deverá ser feita através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - Os Órgãos Governamentais e Entidades não Governamentais deverão a qualquer tempo comunicar ao CMDCA toda e qualquer alteração pertinente a sua documentação.

Art. 7º - O prazo de validade de renovação dos registros e inscrições, assim como atestados de registro de entidade e atestados de inscrição de programa será de 02 (dois) anos, a contar da data base.

§ 1º - A data base para Renovação de Registro/Inscrição junto ao CMDCA será de 01 de Junho a 31 de Agosto, bianual, sempre em anos pares.

§ 2º - Somente neste período as entidades deverão entregar suas documentações ao Conselho (Incluindo plano de ação), salvo quando especificamente solicitadas.

§ 3º - As entidades que se registraram ou inscreveram seus programas no Conselho no mesmo ano previsto para o processo de renovação de registro e inscrição ficam dispensadas de fazê-lo, até o próximo biênio.

Art. 8º - Os Órgãos Governamentais deverão apresentar os seguintes documentos para solicitação de Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I – Requerimento solicitando o Registro devidamente assinado pelo responsável pelo Órgão (Anexo I);
- II – Cópia do Regimento Interno e/ou Lei Municipal de criação e suas alterações, onde deverá constar nas suas finalidades, o atendimento à criança e ao adolescente;
- III – Cópia da nomeação dos responsáveis;
- IV – Cópia do CPF e RG do representante legal do Órgão;
- V – Plano de Trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VI – Cópia do Cartão atualizado de inscrição do CNPJ do Ministério da Fazenda;
- VII – Cópia do Alvará de Licença para Localização e Permanência, válido, expedido pelo órgão competente;
- VIII – Cópia do Alvará Sanitário, válido, expedido pelo Órgão competente.

Art. 9º - As Entidades Não-Governamentais deverão apresentar os seguintes documentos para solicitação de Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4334674, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4334674>

DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar

Data de Cadastro: 23/11/2022 Extrato do Ato Nº: 4334674 Status: Publicado

Data de Publicação: 24/11/2022 Edição Nº: [4044](#)

I – Requerimento solicitando o Registro devidamente assinado pelo responsável pela Entidade (*Anexo I*);

II – Cópia autenticada pelo CMDCA do Estatuto vigente da Entidade, devidamente registrado no órgão competente, onde deverá constar nas suas finalidades estatutárias, o atendimento à criança e ao adolescente;

III – Cópia autenticada pelo CMDCA da ata da última eleição da Diretoria;

IV – Cópia do CPF e RG do representante legal da instituição;

V – Declaração assinada por autoridade pública que a entidade está em funcionamento.

VI – Cópia do Alvará de Licença para Localização e Permanência, válido, expedido pelo órgão competente;

VII – Cópia do Alvará Sanitário, válido, expedido pelo órgão competente;

VIII – Cópia do Cartão atualizado de inscrição do CNPJ do Ministério da Fazenda;

IX – Plano de Trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 10 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá solicitar outros documentos que julgar necessário para a aprovação do Registro.

Art. 11 - Deferidas as solicitações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, emitirá o “Certificado de Registro”.

Art. 12 - Indeferidas as solicitações, os Órgãos Governamentais e Entidades Não - Governamentais poderão interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias a partir da ciência do indeferimento.

Parágrafo Único: Os recursos interpostos serão julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento dos mesmos.

Art. 13 - Os documentos solicitados nos artigos 6º e 7º deverão ser apresentados na renovação dos registros junto a este conselho das Entidades Não-Governamentais e Órgãos Governamentais.

Art. 14 - Os registros/inscrições poderão ser cancelados pelo CMDCA a qualquer tempo, em caso de descumprimento ou infração de qualquer dispositivo desta Resolução ou dos Princípios estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, garantindo-se o direito de ampla defesa e contraditório.

Art. 15 - As Entidades Não-Governamentais e Órgãos Governamentais que tiverem interesse em participar do chamamento público ou em apresentar propostas inovadoras ao município, deverão proceder com a solicitação de registro junto ao CMDCA em prazo anterior a finalização da publicação do edital, ou antes, da apresentação da proposta inovadora.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4334674, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4334674>

DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar

Data de Cadastro: 23/11/2022 Extrato do Ato Nº: 4334674 Status: Publicado

Data de Publicação: 24/11/2022 Edição Nº: [4044](#)

Art. 16 - Revoga-se a resolução nº 020, de 10 de Outubro de 2017 e as demais disposições em contrário.

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar/SC, 08 de novembro de 2022.

Amanda Fischer Miguel

Presidente CMDCA

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO

Gaspar/SC, ____/____/____.

Ilmo(a). Sr(a).

Presidente (a) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

O Órgão Governamental e/ou Entidade Não Governamental, abaixo qualificada, vem requerer o seu registro ou renovação neste Conselho, conforme preconizado no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, artigo 90 e 91.

1. Identificação da Entidade:

1.1. Nome da Entidade: _____

1.2. Nome fantasia: _____

1.3. Endereço: _____ Nº: _____

Bairro: _____ CEP: _____

Ponto de referência: _____

Telefones: _____

E-mail: _____

Horário de funcionamento: _____

Atenciosamente,



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4334674, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4334674>

DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar

Data de Cadastro: 23/11/2022 Extrato do Ato Nº: 4334674 Status: Publicado

Data de Publicação: 24/11/2022 Edição Nº: [4044](#)

Nome/cargo e assinatura do Responsável Legal

Av. das Comunidades, 133 – Centro – Gaspar/SC (47) – 3397-0068 / 3397-0047

E-mail: assessoriaconselhos@gaspar.sc.gov.br



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4334674, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4334674>